LEI MUNICIPAL N° 142/93, DE 24 DE SETEMBRO DE 1993.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 88 DA LEI Nº 2073, DE DEZEMBRO DE 1992 – REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, JOSE ESCOBAR CAVALCANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O artigo 88 da Lei 2.073, de 21 de dezembro de 1992, "Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Anápolis" passa a ter a seguinte redação.

> "Art. 88 **–** Os Procuradores do Município, os Economistas, os Engenheiros, os Arquitetos e os Servidores lotados na Secretaria Municipal de Serviços Sociais, ocupantes de cargo de nível superior, até que sejam elaborados os seus Estatutos, terão suas remunerações disciplinadas por Lei Especial a ser baixada, que levará indistintamente em conta as peculiaridades de cada classe e, a isonomia entre as funções correlatas do Estado e união, no Município".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação e promulgação, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 16 DE AGOSTO DE 1993.

José Escobar Cavalcante
- PRESIDENTE -

Valter Gonçalves de Carvalho
- VICE-PRESIDENTE -

Mirian Garcia Sampaio
- 1ª SECRETÁRIA -

Ricardo Jorge Naben
- 2º SECRETÁRIO -

SC/RSM/93/VDRS.

FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR